



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 023958/2024 – SMEC

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.610.275,00 (Um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

23/01/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Item

Modo De Disputa:

Aberto

Demas Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por ITEM**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **23/01/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O ESTABELECIDO NO ITEM 10.1.5.4, INCISOS E ALÍNEAS, DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Néria Gardênia Pontes Benício**, designado pelo Decreto n.º **0428/P**, publicado no DOM N.º **5829 de 21/03/2023**, com o auxílio da equipe de apoio **José Wicleber Leal Castro e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo(s) Decreto n.º **004 – E/2024**, publicado no DOM n.º **6028, de 18/01/2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista [https://www.folhabv.com.br](http://www.folhabv.com.br); quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.

4.2.1- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município – DOM e, no Jornal Folha de Boa Vista e quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.133/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

5.1.1 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6 - Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7 - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

- a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.8.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.**

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa no **item 10.1.5.1**, acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) Pessoa(s) **Física(s)**, conforme justificativa apresentada no **item 10.1.5.5, alínea “a”**, do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.
- m) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- n) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.1** - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.2** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.2.3** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.2.4** - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.2.5** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.6** - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.3** - A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3 – cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5 – observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7 – cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

-
- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.6** - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.7** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.11** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.11.1** – valor total **do item**;
- 6.11.2** – Marca, conforme exigência no **item 6.5** do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.
- 6.11.3** – Descrição detalhada do objeto.
- 6.12** -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.12.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme no item 13.7 do Termo de Referência (anexo I deste edital).

6.13 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.14- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17.1 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.2 - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

6.17.3 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.17.3.1 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**.

7.8.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.8.2 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).**

7.11 – O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.12– O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

7.12.1 – Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1– A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.1.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.12.1.5 - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5- A obtenção do benefício a que se refere o subitem **7.19.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.2 - **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

7.21.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.6 - **O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,** e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.6.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.7 - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9 – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.10 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11 – Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.10 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.12 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à **Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.15 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.16 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.6.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.6.5 - A verificação **pelo(a) pregoeiro(a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

9.7.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2 - Respeitada a exceção do **subitem anterior**, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.13 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.13.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1 - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1 - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2 - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3 - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

10.4 - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.

10.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco), conforme estabelecido no **item 13.3** do Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

12.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1 - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

12.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.3 e subitens 6.3.1 e 6.3.2**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12.7- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8 - As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.6, subitem 6.6.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

14.1 – Os materiais deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

14.2 – SMEC

14.2.1. Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário das 08:00h às 14:00h.

14.3. FETEC

14.3.1. Os itens adquiridos devem ser entregues junto a Divisão de Material e Patrimônio (DMP), localizado na sede administrativa da FETEC (Teatro Municipal- Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, bairro São Vicente, nessa capital), que após tombamento serão devidamente armazenados em depósito de responsabilidade da Fundação.

14.4. SMPE

14.4.1. Os itens adquiridos devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, localizado na Rua Agnelo Bitencourt, nº 208 – Centro, Boa Vista/RR.

14.5. SMSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

14.5.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, localizada na rua: Carlos Natrodt, n° 654, bairro: Liberdade - CEP: 69.309-007 - Boa Vista/RR; 3.3. Caso o prazo acima recaia final de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08hrs às 14hrs.

14.6. SEDC

14.6.1. Os materiais deverão ser entregues na SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC situada à Av. Ville Roy, n.º 6606, Centro. CEP: 69.301-000.

14.7 – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

14.8 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos **no item 9, subitens 9.1, 9.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

16.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

16.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

16.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

16.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16.11 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

17 - DA GARANTIA DO PRODUTO

17.1 - O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

17.2 - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

17.3 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2 - Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4 – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1 - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2 – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

17.2.1 e alíneas, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);

18.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21 - Ficarà a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

19– DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2 – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

-
- a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
c) Anexo III – Minuta Contratual
d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado: Assinatura Eletrônica José Carlos Bastos Pereira Filho Responsável Técnico/SMLIC Mat: 27.808	Ratificado: Assinatura Eletrônica Artur José Lima Cavalcante Filho Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço por item.

1.4 Por se tratar de Registro de Preço consta no Anexo I, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (Artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024 (DOM Nº 6121), e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme descritivo do **Anexo I** deste Termo;

3.2. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

3.4. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais do Governo Federal) descritos acima são similares aos itens propostos a licitar.

3.5. A referida licitação será por item.

3.6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, será o **Órgão Gerenciador** da Ata de Registro de Preços;

3.7. Os Órgãos Participantes são:

3.7.1. Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – **FETEC**;

3.7.2. Secretaria Municipal de Projetos Especiais – **SMPE**;

3.7.3. Secretaria Municipal de Serviços Públicos – **SMSP**; e

3.7.4. Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – **SEDC**.

3.8. Os itens e quantidades almejadas pelo Órgão Gerenciador, bem como pelos Órgãos Participantes, constam no **Anexo II**.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. SMEC

Em decorrência da necessidade de equipamentos de cobertura, que possam ser instalados e desinstalados a critério, para a proteção contra intempéries e para a promoção do conforto dos seus usuários no atendimento das demandas e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas escolas municipais de Boa Vista, a administração pública entende que se faz necessária a aquisição de tendas em lona náutica, com características, dimensões e quantitativos de acordo com os indicativos da tabela no anexo I.

Nos eventos realizados pela Secretaria de Educação e Cultura ou por unidades escolares da rede municipal, a estrutura local existente muitas vezes não atende a demanda dos seus participantes, fazendo com que a organização recorra a empréstimos dos equipamentos de outras secretarias ou órgãos.

A caracterização climática de Boa Vista ocasiona em um alto índice de desconforto, tornando inviável a realização de atividades sem devida proteção, considerando que em Boa Vista chove o ano inteiro e apresenta alto índice de insolação.

Durante os meses de abril a setembro, observa-se uma alta no número médio de dias chuvosos, com 19 dias de chuva por mês e uma precipitação média de 187mm. No mês de junho, há uma média de 281mm de precipitação de chuva.

A localização geográfica de Boa Vista caracteriza uma latitude onde o ângulo de elevação solar alcança valores próximos a 90º, fazendo com que o fluxo de radiação solar seja mais intenso. A radiação alcança cercas de calor elevados nos dias ensolarados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada no fornecimento de tenda piramidal para atender as demandas da secretaria municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

A contratação alinha-se com o planejamento da SMEC, na qual o objeto da presente demanda possui previsão no Plano Anual de Contratações - PAC, desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que está sendo formulado para atender o ano 2024, no qual, o mesmo, encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta SMEC, com fulcro e observância ao Ofício nº 21/2024/GAB/SMLIC.

4.2. FETEC

A presente justificativa visa apresentar os motivos que fundamentam a necessidade de aquisição dos quantitativos estimados no ANEXO I, uma vez que a compra desses itens será utilizada para dar suporte nas ações realizadas pela FETEC.

As vantagens de se adquirir esses equipamentos é que eles não exigem uma edificação prévia nem a construção de fundação no solo, o que garante que eles podem ser colocados em qualquer tipo de ambiente ou terreno planos e viáveis, além do baixo custo com a manutenção.

Tais equipamentos são imprescindíveis para atender as demandas do calendário de eventos que são de responsabilidade da FETEC, bem como dar suporte aos eventos realizados em formato de parceria com as demais unidades da Administração Pública Municipal e com a sociedade civil organizada.

Desse modo, torna-se imprescindível a aquisição dos itens em questão, reduzindo custos com as suas locações, considerando a frequentes utilizações destes itens nas ações realizadas pela FETEC.

4.3. SMPE

Justificamos as necessidades da Aquisição de Tendas Piramidal, para atender a Secretaria Municipal de Projetos Especiais em suas demandas externas nas atividades voltadas a primeira infância e ações do programa Braços abertos em atividades de mobilização, assim como renovação das tendas fixas localizadas no terreno externo da Sede do programa família que acolhe, é fixar duas tendas no espaço externo do estacionamento dos veículos pertencentes as frotas fixas da SMPE.

4.4. SMSP

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, regulamentada através da Lei Municipal nº 1.756/2016, dentre suas competências o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município de Boa Vista.

Nesse sentido, a aquisição do objeto tem como necessidade atender as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista e superintendências desta Secretária, que demandam por questão de eventos institucionais e serviços prestados aos munícipes, tais como: limpeza e manutenção das vias e prédios públicos, entre outros, considerando ainda as condições climáticas da região norte, onde a altas temperaturas climáticas é de extrema necessidade elevar o cuidado e proteção dos servidores.

Entretanto, não há, na estrutura interna da instituição, departamento ou servidor apto a suprir esta necessidade com regularidade, razão pela qual, logo houve a necessidade de Secretaria Municipal de Serviços Públicos adquirir o objeto desta licitação.

A aquisição do objeto, transfere aos servidores a satisfação de ter uma de suas necessidades básicas humanas atendidas e respeitadas, e, que por sua vez, sentem-se mais motivados em alcançar metas e bons resultados.

4.5. SEDC

Considerando as condições climáticas no município de Boa Vista, torna-se inviável a realização de eventos ao "ar livre" sem a adoção dos devidos cuidados em relação às chuvas durante o período chuvoso, bem como em relação ao sol excessivo, o que, além de desconfortos, pode levar até o desenvolvimento de doenças.

Sendo assim, a aquisição de tendas piramidais surgiu em razão da necessidade de se obter equipamentos com cobertura para promover uma sensação de conforto, tanto aos servidores, quanto aos usuários dos serviços prestados pela Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC, durante a realização de eventos internos e externos promovidos pelo órgão.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A presente demanda objetiva solucionar o problema suscitado pela área requisitante por meio do DFD, referente a necessidade de aquisição das tendas, onde as especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2. Para execução completa da solução a empresa contratada produzirá os seguintes resultados e/ou atenderá as seguintes cláusulas contratuais:

- a) Fornecer os materiais constantes no Anexo I nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- b) Responsabilizar-se por toda a logística de entrega e encargos do produto até o local definido neste instrumento.
- c) Aceitar o controle de qualidade a ser realizado pela contratante por meio de sua fiscalização;
- d) Atender às solicitações nos prazos estipulados, na qual os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, no depósito da SMEC, situado na Rua Pacaraima, nº361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

5.3. A aquisição por meio de pregão eletrônico considerando o menor preço por item, culminam no atendimento da necessidade a aquisição das tendas se faz necessário para a proteção das pessoas durante os eventos, e são indispensáveis para o bom atendimento aos participantes.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

6.2. Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

6.3. Da Subcontratação:

6.3.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3.2. Justificativa: Em relação ao objeto do presente certame, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação para definir quais Serviços/aquisição autorizaria a subcontratação.

Considerando as características do objeto, que trata de aquisição (compra) de produtos, e os materiais que serão fornecidas são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento do objeto.

Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacidade e aptidão técnica para satisfatoriamente executar o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

6.4. Das condições da proposta:

6.4.1. A proposta de preços será elaborada: Considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;

6.4.3. A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5. O licitante deverá indicar a marca dos objetos na Proposta apresentada no certame.

6.6. Da garantia contratual:

6.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Da sustentabilidade:

6.7.1. Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;

6.7.2. Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento para o fornecimento do objeto, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto.

6.7.3. Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo e local de entrega do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.1.2. SMEC

7.1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário das 08:00h às 14:00h.

7.1.3. FETEC

7.1.3.1. Os itens adquiridos devem ser entregues junto a Divisão de Material e Patrimônio (DMP), localizado na sede administrativa da FETEC (Teatro Municipal- Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, bairro São Vicente, nessa capital), que após tombamento serão devidamente armazenados em depósito de responsabilidade da Fundação.

7.1.4. SMPE

7.1.4.1. Os itens adquiridos devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, localizado na Rua Agnelo Bitencourt, nº 208 – Centro, Boa Vista/RR.

7.1.5. SMSP

7.1.5.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, localizada na rua: Carlos Natrodt, nº 654, bairro: Liberdade - CEP: 69.309-007 - Boa Vista/RR; 3.3. Caso o prazo acima recaia final de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08hrs às 14hrs.

7.1.6. SEDC

7.1.6.1. Os materiais deverão ser entregues na SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC situada à Av. Ville Roy, nº 6606, Centro. CEP: 69.301-000.

7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário da entrega dos materiais, através do e-mail ou telefone que receberá a ordem de fornecimento, para que os fiscais do Contrato possam receber os materiais.

7.2.2. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante.

7.2.3. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

7.2.4. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

7.2.5. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.2.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

7.2.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.10. A entrega e seus custos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.2.11. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado nesse TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.15. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

7.3. Da garantia do produto

7.3.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

7.3.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. A Assinatura do Contrato, conforme Minuta padrão da PGM, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.5. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. Das obrigações da Contratante e da Contratada

8.2.1. As obrigações gerais da Contratante estão descritas na minuta de contrato, parte integrante como anexo do edital de licitação.

8.2.2. As obrigações gerais da Contratante estão descritas na minuta de contrato, parte integrante como anexo do edital de licitação.

8.2.3. São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:

I) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021)

8.3. Das infrações e Sanções Administrativas

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.4. Do Gestor do Contrato:

8.4.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º).

8.4.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.4.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.5. Da Fiscalização do Contrato:

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.6. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma de pagamento:

9.2.1. SMEC, SMPE, SMSP E SEDC

9.2.1.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. FETEC

9.2.2.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e atestada pelos fiscais do contrato, e de certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

10.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

10.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte EPP/Da participação de pessoas físicas:

10.1.5.1. Da vedação de empresas reunidas em Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Justificativa: Será **vedada a participação** de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.3. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

Tendo em vista, tratar-se de aquisição de bens de natureza divisível, após a realização da cotação elaborada pela GPMD/SMLIC, será informado no “Termo de Referência final”, a precisão ou não de aplicação de percentual cabível, observando assim o limite para itens que o valor esteja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme prevê a lei complementar nº 123/2006, em conformidade com a pesquisa de preços realizada pela SMLIC, caso haja necessidade:

a) Será admitida a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos e fundamentos a seguir:

a.1) Justificativa: O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que a Administração Pública deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para fins de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito municipal e regional, aplicando os benefícios contidos no artigo 48 do referido diploma legal nas licitações e demais certames públicos. Entretanto, o legislador possibilitou a dispensa desse tratamento em algumas hipóteses elencadas no art. 49, que, se presentes no caso concreto, dispensam a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos art. 47 e 48. No caso em apreço, considerando que o objeto a ser licitado é o fornecimento tendas o setor demandante optou pela distribuição dos itens de forma padronizada, remetendo a homogeneidade dos produtos a serem adquiridos.

Portanto, a realização da cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte poderia acarretar a contratação de fornecedores diferentes para a obtenção do mesmo item/produto, podendo ocasionar o fornecimento de forma heterogênea, o que restaria prejudicada a padronização almejada. Por isso, entendemos que dispensa da cota reservada com base no art. 49 da LC 123/2006 é a medida mais adequada, sem que isso restrinja a competitividade do certame licitatório.

10.1.5.4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Corroborando com o disposto no inciso IX, do art. 170, da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014) em seu **inciso III, do art. 48**, estabelece como regra, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, a aplicação de **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que devidamente justificado.

Neste sentido, o artigo 49 da referida Lei Complementar traz as seguintes possibilidades para não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48, vejamos:

I – (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). [grifo nosso]

No caso concreto, merece destaque a exceção expressa no inciso **III, do art. 49**, uma vez que **os itens 1 e 2**, se mostram com valores superiores a R\$ 80.000,00, e que o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto em epígrafe para **microempresas e empresas de pequeno porte**, não se mostra vantajoso para Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, considerando o que segue:

que a licitação será com intenção de Registro de Preços, contendo itens e quantitativos diversos tanto do órgão gerenciador quanto dos órgãos participantes, e o estabelecimento de cota do objeto resultará na constituição de novos itens a serem licitados, além dos existentes, atraindo a contratação de mais de uma empresa para o mesmo item, o que poderá interferir nas características do objeto e na entrega, até mesmo impossibilitando a aplicabilidade do disposto no artigo 169, da Lei nº 14.133/2021 que determina a adoção de medidas pela alta administração “que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”;

que a aplicação de cotas poderá afastar a participação de potenciais fornecedores, pois a divisão dos quantitativos licitados não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas;

que a contratação de duas empresas para o fornecimento do objeto e com preços distintos, poderá prejudicar a obtenção da economia de escala, ou seja, melhores preços;

que a administração de vários contratos poderá onerar a contratação pretendida, tendo em vista a elevação dos custos, como é o caso da necessidade de aumento dos recursos humanos para gestão e fiscalização dos contratos, e outros;

que a pluralidade de fornecedores poderá comprometer as características do objeto a ser contratado, devido o possível emprego de materiais distintos na fabricação do respectivo, remetendo a uma despadronização, e ainda acarretar a perda da responsabilidade técnica.

Neste sentido, o doutrinador Ronny Charles defende que:

(...) os privilégios concebidos para participação nos certames, mitigadoras da competitividade, dificultarão a busca pela melhor proposta para a Administração, resultando na ampliação de seus gastos, que serão suportados, ao final, pela própria sociedade, o que exige ponderação sobre a correta aplicação de tais normas de privilégio, sobretudo porque, conforme analisado, quando desproporcionais, estas descambam para a inconstitucionalidade, pela afronta aos princípios norteadores da própria atividade administrativa. (...)¹

Ademais, cumpre ressaltarmos que mesmo não sendo aplicado o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será possível a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** e garantidos os demais benefícios dispostos na referida Lei.

Diante do exposto, e a fim de se obter a proposta mais vantajosa para Administração, bem como em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, e demais aplicáveis às licitações e aos contratos públicos, justifica-se a inviabilidade da aplicação de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para **microempresas e empresas de pequeno porte**, com fulcro no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.5.5. Da não participação de Pessoas Físicas

a) Justificativa: Considerando que o Município de Boa Vista ainda não detém regulamento próprio para definir os critérios para participação de pessoas físicas nas contratações públicas, a SMLIC orientou, por meio de minuta de termo de referência padronizada, que poderá o órgão ou Entidade demandante adotar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que regulamenta o tema. Nesse sentido, o art. 4º da referida Instrução Normativa estabelece que os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. O parágrafo único do referido art. por sua vez estabelece que o disposto no caput não se aplica

1TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas; 14.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p. 1020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, logo, justificamos a vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo de Referência é do importe de **R\$ 1.610.275,00 (Um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e cinco reais)** conforme custos unitários e totais descritos no **Anexo I** desse Termo de Referência.

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

11.2. Os valores estimados individuais por Secretaria Participante estão detalhados no Anexo II.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. SMEC:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: PRÓPRIO / QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Funcional Programática:

Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches: 12.365.0078.2050;

Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola: 12.365.0078.2055;

Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental: 12.361.0016.2036;

Assistência ao Educ. Especial: 12.367.0017.2042;

Gestão das Atividades Administrativas da SMEC: 12.361.0015.2.031

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Fonte de Recurso: FUNDEB

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Funcional Programática:

Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches/Pessoal de apoio: 12.365.0078.2062;

Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola: 12.365.0078.2063;

Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental: 12.361.0020.2060;

Assistência ao Educ. Especial: 12.367.0020.2291.

12.1.2. FETEC

Unidade Orçamentária FETEC: 020703

Projeto/Atividade: 04.122.0024.2.072;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

Fonte de Recursos: 1.500.00.

12.1.3. SMPE

Unidade Orçamentária: 1801

Funcional Programática: 08 244 0078 2262 0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: Próprio.

12.1.4. SMSP

Unidade Orçamentária: 2101

Programa de trabalho: 18.122.0083.2300

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Próprios/PMBV

12.1.5. SEDC

Unidade Orçamentaria: 02.03.02 – SEDC

Funcional Programática: 04.122.0008.2014.000 – Gestão das Atividades Administrativas da SEDC

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

13. Do Gestor do contrato:

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

13.3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

13.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.3.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

13.4. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;

13.6. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

13.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

13.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

13.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;

13.10. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 01 (um) unidade (art. 95, inciso IV, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.11. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

14.3. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

14.4. Em cumprimento ao disposto no **§2º do art. 42 do Decreto 049/2024**, as informações consolidadas, pela SMLIC, foram extraídas da Minuta do Termo de Referência Nup. 9.313361/2024 e do Ofício nº 87107-SMEC/SCOP/2024 NUP. 584608/2024 (Órgão Gerenciador) e dos Ofícios Respostas dos Órgãos Participantes juntados ao Nup. 9.426374/2024 e Nup.9. 541721/2024.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I – Planilha com especificações, quantitativos e estimativa de custo geral do objeto.

15.2. ANEXO II - Planilha estimativa de custo por participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:

Consolidação:

Assinatura Eletrônica
Gilmar Castilho Paes Pereira
GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Beatriz da Conceição Bezerra
GETR/SMLIC

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC:

Setor Requisitante:

Assinatura Eletrônica
Alcirney Lima da Silva
Superintendência De Engenharia E Manutenção

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura- Adjunto

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC

Assinatura Eletrônica
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SMPE:

Assinatura Eletrônica
Andreia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais – SMPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP:

Assinatura Eletrônica
Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SMSP

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC:

Assinatura Eletrônica
Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL²

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	610537	Tenda piramidal com 10,00m de largura por 10,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 100,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura em lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	79	R\$ 15.485,00	R\$ 1.223.315,00
2	610537	Tenda piramidal com 5,00m de largura por 5,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 25,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura: lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	78	R\$ 4.320,00	R\$ 336.960,00

2 Os valores constantes na Planilha Estimativa de Custo Geral, foram extraídos da pesquisa de preço, elaborada pela Gerência de Pesquisa de Preços e Mapa Demonstrativo - GPMD, conforme Nup.9.560971/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3	394694	TENDA SANFONADA , medindo no mínimo 3x3 metros, de montagem rápida, prática e fácil armazenamento, com cobertura e fechamento nas laterais destacáveis, confeccionada em lona nylon600, emborrachada, recoberta de PVC, consta uma pigmentação de alta solidez a luz, auto extingüível, ou seja, não propaga fogo, recoberta por resina de tratamento ultravioleta resistente aos raios solares e anti-fungo, resistente a umidade, antioxidante. Seu acabamento é com costura dupla e velcro. Estrutura: pantográfica(sanfônada) com aço galvanizado, constituída de uma peça única, isso não permite que peças se percam e impossibilite a montagem, e dispensam o uso de ferramentas. Cor: a definir pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP.	Unid.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
4	612644	TENDA SANFONADA , medindo no mínimo 6x3 metros, com lona sintética (PVC) + capa de proteção para transporte. Estrutura de aço especial, tratado com zinco prata a frio, coluna em formato quadrado 25x25mm e travessas (tesouras) ovais 30x16mm, base de apoio dos pés em chapa de aço carbono, com furo para fixação no solo, quatro travas superiores de segurança de aço galvanizado, para travamento quando aberta, quatro travas de aço temperado para regulagem da altura. Pé direito regulável em 1,85 e 2,0m. Cobertura em lona sintética (PVC), impermeável e antichama, com espessura de 0,40mm. 100% poliéster de alta tenacidade. Aditivação UV e antifungos. Cor: a definir pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP	Unid.	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 1.610.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTE³

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC (Gerenciador)						
ITEM	CAT-MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	610537	Tenda piramidal com 10,00m de largura por 10,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 100,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura em lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	15	R\$ 15.485,00	R\$ 232.275,00
2	610537	Tenda piramidal com 5,00m de largura por 5,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 25,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura: lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	15	R\$ 4.320,00	R\$ 64.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 297.075,00

3 Os valores constantes na Planilha Estimativa de Custo por Participante, foram extraídos da pesquisa de preço, elaborada pela Gerência de Pesquisa de Preços e Mapa Demonstrativo - GPMD, conforme Nup.9.560971/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA-FETEC						
ITEM	CAT-MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	610537	Tenda piramidal com 10,00m de largura por 10,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 100,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura em lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	40	R\$ 15.485,00	R\$ 619.400,00
2	610537	Tenda piramidal com 5,00m de largura por 5,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 25,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura: lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	40	R\$ 4.320,00	R\$ 172.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 792.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS-SMPE						
ITEM	CAT-MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	610537	Tenda piramidal com 10,00m de largura por 10,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 100,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura em lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimoho, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	4	R\$ 15.485,00	R\$ 61.940,00
2	610537	Tenda piramidal com 5,00m de largura por 5,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 25,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura: lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimoho, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	2	R\$ 4.320,00	R\$ 8.640,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 70.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SEDC						
ITEM	CAT-MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	610537	Tenda piramidal com 5,00m de largura por 5,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 25,00m ² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura: lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	1	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 4.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SMSP						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	610537	Tenda piramidal com 10,00m de largura por 10,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 100,00m ² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura em lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	20	R\$ 15.485,00	R\$ 309.700,00
2	610537	Tenda piramidal com 5,00m de largura por 5,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 25,00m ² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura: lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	20	R\$ 4.320,00	R\$ 86.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3	394694	TENDA SANFONADA, medindo no mínimo 3x3 metros, de montagem rápida, prática e fácil armazenamento, com cobertura e fechamento nas laterais destacáveis, confeccionada em lona nylon600, emborrachada, recoberta de PVC, consta uma pigmentação de alta solidez a luz, auto extingüível, ou seja, não propaga fogo, recoberta por resina de tratamento ultravioleta resistente aos raios solares e anti-fungo, resistente a umidade, antioxidante. Seu acabamento é com costura dupla e velcro. Estrutura: pantográfica(sanfonada) com aço galvanizado, constituída de uma peça única, isso não permite que peças se percam e impossibilite a montagem, e dispensam o uso de ferramentas. Cor: a definir pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP.	Unid.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
4	612644	TENDA SANFONADA, medindo no mínimo 6x3 metros, com lona sintética (PVC) + capa de proteção para transporte. Estrutura de aço especial, tratado com zinco prata a frio, coluna em formato quadrado 25x25mm e travessas (tesouras) ovais 30x16mm, base de apoio dos pés em chapa de aço carbono, com furo para fixação no solo, quatro travas superiores de segurança de aço galvanizado, para travamento quando aberta, quatro travas de aço temperado para regulagem da altura. Pé direito regulável em 1,85 e 2,0m. Cobertura em lona sintética (PVC), impermeável e antichama, com espessura de 0,40mm. 100% poliéster de alta tenacidade. Aditivção UV e antifungos. Cor: a definir pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP	Unid.	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 446.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV
Nº ____/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDA
PIRAMIDAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E
DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 023958/2024 – SMEC**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2025**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC

Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE

Secretaria Municipal de Serviços Públicos- SMSP

Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC

3.3 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, os quais integram a presente Ata.

3.4 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

c) autorização expressa do órgão gerenciador;

d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c)** os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a)** impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b)** descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- c)** recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d)** liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.8 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.8.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.8.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.8.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.8.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.8.7 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a)** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b)** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a)** for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d)** estiverem presentes razões de interesse público;
- e)** restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
REGISTRADA:

PELA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **023958/2024 – SMEC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **023958/2024 – SMEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2024.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no item 6.3 e subitens 6.3.1 e 6.3.2 do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. SMEC, SMPE, SMSP E SEDC :

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

5.2. DA FETEC: O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e atestada pelos fiscais do contrato, e de certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.5. Nas hipóteses previstas no item 5.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

5.6. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.7 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas **no item 9, subitens 9.1, 9.2 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.6.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.7.** Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste..
- 7.9.** A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13 –** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.2, subitem 8.2.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3.** Comunicar ao contratante, com antecedência a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.2, subitem 8.2.3** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

09 - CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.6.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)

10.1 O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

10.2 - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

10.3 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

I. O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 SMEC:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: PRÓPRIO / QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Funcional Programática:

Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches: 12.365.0078.2050;

Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola: 12.365.0078.2055;

Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental: 12.361.0016.2036;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

Assistência ao Educ. Especial: 12.367.0017.2042;

Gestão das Atividades Administrativas da SMEC: 12.361.0015.2.031

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Fonte de Recurso: FUNDEB

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Funcional Programática:

Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches/Pessoal de apoio: 12.365.0078.2062;

Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola: 12.365.0078.2063;

Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental: 12.361.0020.2060;

Assistência ao Educ. Especial: 12.367.0020.2291.

13.2. FETEC

Unidade Orçamentária FETEC: 020703

Projeto/Atividade: 04.122.0024.2.072;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

Fonte de Recursos: 1.500.00.

13.3. SMPE

Unidade Orçamentária: 1801

Funcional Programática: 08 244 0078 2262 0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: Próprio.

13.4. SMSP

Unidade Orçamentária: 2101

Programa de trabalho: 18.122.0083.2300

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Próprios/PMBV

13.5. SEDC

Unidade Orçamentária: 02.03.02 – SEDC

Funcional Programática: 04.122.0008.2014.000 – Gestão das Atividades Administrativas da SEDC

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

13.6 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 023958/2024 – SMEC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2025

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		Tenda piramidal com 10,00m de largura por 10,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 100,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura em lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimoho, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	79		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2	Tenda piramidal com 5,00m de largura por 5,00m de comprimento e 2,80mm de altura, totalizando 25,00m² de área coberta; em estrutura de ferro de aço galvanizado tubular. Sistema de encaixe unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferrugens (galvanização) e fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura: lona PVC, na cor Azul Royal, com logomarcas da Secretaria Demandante e PMBV, (layout anexo: impresso e em mídia), calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, antimofo, anti ressecamento e impermeável. Junção com solda rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste, garantindo maior durabilidade.	Unid.	78		
3	TENDA SANFONADA, medindo no mínimo 3x3 metros, de montagem rápida, prática e fácil armazenamento, com cobertura e fechamento nas laterais destacáveis, confeccionada em lona nylon600, emborrachada, recoberta de PVC, consta uma pigmentação de alta solidez a luz, auto extingüível, ou seja, não propaga fogo, recoberta por resina de tratamento ultravioleta resistente aos raios solares e anti-fungo, resistente a umidade, antioxidante. Seu acabamento é com costura dupla e velcro. Estrutura: pantográfica(sanfonada) com aço galvanizado, constituída de uma peça única, isso não permite que peças se percam e impossibilite a montagem, e dispensam o uso de ferramentas. Cor: a definir pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP.	Unid.	10		
4	TENDA SANFONADA, medindo no mínimo 6x3 metros, com lona sintética (PVC) + capa de proteção para transporte. Estrutura de aço especial, tratado com zinco prata a frio, coluna em formato quadrado 25x25mm e travessas (tesouras) ovais 30x16mm, base de apoio dos pés em chapa de aço carbono, com furo para fixação no solo, quatro travas superiores de segurança de aço galvanizado, para travamento quando aberta, quatro travas de aço temperado para regulagem da altura. Pé direito regulável em 1,85 e 2,0m. Cobertura em lona sintética (PVC), impermeável e antichama, com espessura de 0,40mm. 100% poliéster de alta tenacidade. Aditivação UV e antifungos. Cor: a definir pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP	Unid.	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo para o Fornecimento:		
Banco :	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR,	/ / 2024	Ass. e Carimbo do Proponente :